



DECRETO Nº 4.661 DE 15 DE MARÇO DE 2022

“Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos municipais no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamentos e diante do disposto na Lei Municipal Nº 1.611/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borda da Mata/MG;

Considerando que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos vinculados à administração direta ou indireta do Município, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Art. 3º. As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores do município em até 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 4º. O controle da margem consignável será realizado pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças através do Setor de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 5º. Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:



- I. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II. Contribuições para previdência complementar;
- III. Contribuições a sindicatos e associações;
- IV. Pagamento de seguro de vida;
- V. Empréstimos contratados em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- VI. Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.

Art. 6º. O servidor poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I. Diárias;
- II. Ajuda de custo;
- III. Salário família;
- IV. 13º salário;
- V. Adicional de férias;
- VI. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Adicional por atividade especial;
- IX. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL